

REGULAMENTO INTERNO
SOCIEDADE HÍPICA PORTUGUESA

ASSEMBLEIA GERAL
13/4/1994

- I – DAS PESSOAS**
 - 1. Sócios e Visitantes
 - 2. Tratadores

- II- DOS CAVALOS**

- III- DOS CÃES**

- IV- DAS INSTALAÇÕES**
 - 1. Instalações da S.H.P.
 - 2. Instalações particulares
 - A – Construção
 - B – Alienação e transferência
 - C – Habitações de tratadores
 - D – Manutenção e obras
 - E – Higiene
 - F – Segurança
 - 3. Optimização de perímetro
 - 4. Picadeiros e Campos
 - 5. Sala de Estar/Biblioteca
 - 6. Circulação e estacionamento

I - DAS PESSOAS

1. Sócios e Visitantes

A identificação na portaria é obrigatória para todos.

Os visitantes não-sócios da S.H.P. deverão informar a portaria do motivo da sua visita e deixar documento identificativo pelo qual receberão e cartão de visitante.

A matrícula da viatura, na qual eventualmente de desloquem, deverá ser anotada no mapa diário do controlo da portaria

2. Tratadores

- a) Os tratadores deverão estar inscritos na secretaria, onde apresentarão o seu B.I. , um certificado de registo criminal e um atestado de sanidade. Será preenchida a respectiva ficha e passado um cartão de empregado sem o qual os tratadores não terão acesso as instalações da S.H.P..
- b) Os tratadores devem sempre apresentar-se e trajar de forma digna e respeitosa.
- c) Os tratadores que forem objecto de tratamento disciplinar e consequente expulsão da S.H.P., terão constituído um cadastro interno e a sua eventual readmissão deverá ser apreciada pela Direcção.

II - DOS CAVALOS

- 1. Só têm acesso às instalações da S.H.P. cavalos pelos quais se responsabilize um sócio.
- 2. A entrada nas instalações da S.H.P. faz-se mediante identificação do equídeo, do sócio responsável, do local ao qual se destina, e da comprovação do bom estado sanitário do animal.
- 3. À saída deverá proceder-se ao mesmo tipo de identificação com indicação da proveniência do cavalo.
- 4. Os cavalos devem circular dentro dos perímetros montados ou arreatados por alguém capacitado para tal.

5. Todos os cavalos estacionados na S.H.P. deverão estar seguros em relação à responsabilidade civil, devendo o respectivo documento ser apresentado na secretaria.
6. A secretaria deverá ser informada sobre os cavalos que transitam na S.H.P. e sobre a pessoa ou entidade responsável por quaisquer danos por ele causados ou sofridos.
7. Cada cavalo que permanecer na S.H.P. deverá pagar:
 - a) uma taxa mensal de serviços que cobre a manutenção e melhoramento dos espaços desportivos e acessos comuns, assim como das estruturas, nomeadamente humanas, subsidiárias à prática de equitação;
 - b) uma taxa mensal de água e electricidade.Estas taxas serão fixadas pela Direcção, actualizadas anualmente e cobradas até ao dia 8 de cada mês.
8. Todos os cavalos na S.H.P. deverão encontrar-se em bom estado de limpeza, sanidade e nutrição.

III DOS CÃES

1. Só é admitida a permanência de cães no perímetro da S.H.P. se previamente declarados na secretaria.
2. Da declaração constará a identificação do animal e documentação sobre o estado sanitário do mesmo. Cada animal receberá um distintivo com um número, que deverá trazer obrigatoriamente na coleira.
3. Entre as 08.00 e as 20.00 horas os cães não poderão vaguear no perímetro da S.H.P., devendo permanecer nos respectivos recintos dos proprietários ou andar à trela.
4. Das 20.00 às 08.00 horas poderão andar soltos, excepto se estiverem a decorrer concursos.
5. Não é permitido o acesso de cães às instalações da secretaria, bares, restaurantes, W.C.s, pelouse, picadeiros e campos de treino.
6. Todos e quaisquer danos ou acidentes provocados por um canídeo, são da inteira responsabilidade do seu proprietário.
7. A Direcção reserva-se o direito de tomar as medidas que julgar convenientes quanto ao não cumprimento das regras acima descritas, nomeadamente a entrega do animal ao Canil Municipal.

IV DAS INSTALAÇÕES

1. Instalações da S.H.P.
As boxes da S.H.P. estão à disposição de todos os sócios, segundo as disponibilidades do momento.
 - a) Os sócios que necessitam de um lugar para o seu cavalo neste grupo de instalações, deverão inscrever-se na Secretaria, ficando as reservas sob a ordem cronológica de entrada, sendo as atribuições feitas pela mesma ordem.
 - b) Do anterior se depreende que a cedência do espaço só poderá ser feito através do S.H.P., e nunca directamente entre sócios.
 - c) A utilização deste tipo de instalações está condicionada à previa celebração de um contrato de adesão entre a S.H.P., e o sócio, no qual se fixa designadamente uma taxa de utilização que será actualizada pela Direcção.
 - d) O sócio ficará responsável pelas deteriorações que a sua utilização resultarem no espaço que ocupa.
 - e) O cavalo fica ao cuidado do seu proprietário, não tendo a S.H.P. qualquer responsabilidade com o respectivo tratamento.

- f) As despesas de manutenção de carácter geral das instalações (caiação, telhados, etc.) são da responsabilidade da S.H.P.
- g) O sócio utilizador nunca poderá fazer qualquer alteração, quer no exterior quer no interior, nas instalações, sem a autorização da Direcção da S.H.P.
- h) Os pagamentos das taxas de utilização deverão ser feitos na Secretaria até ao dia 8 de cada mês.
- i) Os espaços aqui descritos só servem exclusivamente para a instalação de equídeos, e só para este fim podem ser utilizados. Exceptuam-se, evidentemente, os espaços destinados às instalações de apoio.
- j) A utilização pelos sócios das instalações de apoio está também condicionada ao pagamento de uma taxa a fixar segundo o atributo da Direcção.
- k) O não cumprimento destas disposições levará à rescisão imediata do contrato de adesão.

2. Instalações particulares

As instalações particulares são as que, ao abrigo de acordo entre sócios e a Direcção da S.H.P., foram construídas com o patrocínio dos sócios requerentes ou que eventualmente foram transferidas entre sócios e devidamente registadas na Secretaria da S.H.P., com a autorização da Direcção

A utilização destas instalações jamais poderá ser outra que aquela a que se destinou a sua construção, isto é, o albergue de equídeos e dos bens móveis que lhe estão associados (arreios, palhas, ração, etc.), e nas proporções fixadas *ab initio*.

A lotação das instalações jamais poderá ser diminuída.

Embora sob gestão especial do sócio adjudicado, este é responsável pelo cumprimento dos Estatutos e do presente R.I. no interior das instalações.

A - Construção

- I. Os sócios que pretenderem construir instalações para cavalos deverão formalizar o seu pedido à Direcção.
- II. A Direcção informará o sócio sobre a resolução num prazo máximo de 30 dias a partir da recepção do pedido na Secretaria.
- III. Existindo pedidos que aguardam despacho, deverão os mesmos fazer parte da lista de espera, segundo a ordem cronológica de entrada. Esta lista de espera poderá ser consultada por qualquer sócio a seu pedido.
- IV. A autorização de construção deverá ser enquadrada pela Direcção no Plano Director, com definição da localização do mesmo. O sócio fica obrigado a respeitar as premissas deste contrato sob pena de perda da validade do mesmo.
- V. Ao aceitar o contracto, fica o sócio obrigado a respeitar um prazo de execução e de ocupação das ditas instalações.
- VI. Não é permitido a transmissão de contrato de construção entre sócios.

B – Alienação e transferências

- I. A S.H.P. goza do direito de preferência a quando da alienação destas instalações. O sócio deverá assim comunicar previamente a sua intenção, indicando o preço pretendido, a fim de que a S.H.P. exerça o seu direito.
- II. A Direcção tem um prazo máximo de 30 dias para exercer esse direito.
- III. Só se podem transferir instalações a sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- IV. O novo titular registará a transferência na Secretaria, no prazo máximo de 10 dias.

C - Habitações de tratadores

Será cobrada uma taxa, a estipulada pela direcção S.H.P., pelo consumo de electricidade nas habitações dos tratadores.

D – Manutenção e Obras

- I. Para quaisquer alteração estruturais no interior das instalações particulares, deverá ser solicitada a autorização à Direcção, que responderá no prazo máximo de 30 dias.
- II. Toda e qualquer alteração no aspecto exterior destas construções só será admissível como acordo da Direcção.
- III. Todas as construções deverão ter o seu exterior pintado de branco com a excepção das madeiras, que poderão manter a cor natural. As portas e janelas deverão ser verdes ou de cor natural da madeira.
- IV. O sócio responsável deverá obrigar-se a conservá-las com um aspecto que dignifique a S.H.P., nomeadamente mantendo a pintura e o estado geral das ditas instalações.
- V. A S.H.P. reserva-se o direito de se substituir ao sócio neste campo, debitando-lhe o respectivo custo.

E – Higiene

- I. A manutenção das regras de limpeza e de saneamento básico no interior e na periferia próximo é da responsabilidade do sócio.
- II. Nas desinfecções e desinfestações fica o sócio obrigado a não utilizar substâncias poluentes perigosas para a saúde humana e animal, ficando responsável pela utilização criminosa das mesmas.

F – Segurança

- I. As regras de segurança básica no maneo dos animais devem ser sempre cumpridas no interior das instalações.
- II. Em cada grupo de instalações deverá existir pelo menos uma mangueira com o comprimento suficiente para alcançar os pontos mais sensíveis em caso de fogo (boxes, palheiro, casa do tratador, se existir).
- III. É obrigatório a existência, em cada grupo de instalações de pelo menos, um extintor de incêndios em local de fácil acesso. A manutenção anual dos extintores ficará a cargo da S.H.P., serviço pelo qual cobrará a taxa devida.
- IV. É expressamente proibido a existência de substâncias explosivas dentro das instalações (pólvora, munições, etc.) assim como de qualquer tipo de armamento.
- V. O sócio responsável deverá zelar regularmente pela manutenção das instalações eléctricas, canalizações e esgotos.
- VI. Durante a noite apenas deverá ser mantida acesa a quantidade mínima de lâmpadas para a manutenção de uma luz de presença básica.
- VII. Em cada grupo de instalações deverá existir um estojo de primeiros socorros com o material básico.
- VIII. Todas as instalações particulares têm obrigatoriamente de ser acessíveis nas 24 horas do dia ao Secretário-Geral e aos agentes de segurança da S.H.P..

3. Optimização do perímetro

Considerando:

- que a S.H.P. se encontra circunscrita a uma área limitada;
 - que a viabilidade económica da S.H.P. está, indissolúvelmente e de forma, ligada à lotação em cavalos;
 - que o espírito com que se concessionaram direitos de superfície para a construção de boxes é de prosseguir o disposto no art.3º dos Estatutos:
- Resulta que, por todos os meios, se deverá otimizar estes mesmos espaços, nomeadamente procurando que as taxas de lotação se mantenham em níveis altos ao longo de todo o ano, evitando, a todo o custo, boxes vazias.

Assim:

- 1º - A boxes da S.H.P. estão, obviamente, sujeitas à lei da oferta e da procura.
- 2º - As boxes particulares poderão estar livres por um período máximo de 4 meses em cada ano.
- 3º - No caso do sócio proprietário pretender manter essa situação por um período superior, optará por uma de duas soluções
 - 1 - Pôr esse espaço à disposição da S.H.P. que promoverá a exploração do mesmo mediante contrato que terminará por desejo do sócio comum mês de aviso prévio. A S.H.P. comprometer-se-á a manter o estado das instalações.
 - 2 - Ultrapassado o período máximo anual para poderem estar vazias, as boxes começarão a ser tratadas como se estivessem ocupadas.

4. Picadeiros e campos

- 1) Antes de entrar no picadeiro verifique qual a melhor ocasião para o fazer. Observe com cuidado e assegure-se de que não prejudica ninguém ao pedir, em voz alta, licença para entrar.
- 2) Não abra a porta nem deixe que o seu empregado o faça se houver cavalos perto da mesma.

Essa acção inoportuna pode, num momento, estragar o que outro cavaleiro conseguiu ao fim de muito tempo de trabalho.
- 3) Não demore a entrada, providencie para que a porta seja fechada imediatamente e afaste o seu cavalo da mesma.
- 4) Tenha bem presente que o picadeiro é um local de trabalho onde o espaço nunca sobra. Não é por isso o melhor sítio para permanecer cavalos parados, com ou sem cavaleiros montados.
- 5) Se o estado do tempo, as condições locais, ou ainda motivos excepcionais impuserem que, infelizmente, o seu cavalo tenha de esperar por si, providencie para que o seu empregado o coloque num canto do picadeiro com a garupa para fora, ou no meio do picadeiro.
- 6) Se tiver que desenrolar o cavalo à mão, faça no meio do picadeiro e seja breve.
- 7) O trabalho a vara só é permitido quando haja poucos cavaleiros no picadeiro e não dispensa a prévia autorização dos mesmos.
- 8) Nos horários de picadeiro, estabelecer-se-ão os períodos reservados ao trabalho à guia, que fica interdito fora dessas horas. Quando o fizer varie constantemente o comprimento da guia e não se mantenham no mesmo lugar. Evitará assim parte do mal que este tipo de trabalho faz ao piso do picadeiro.
- 9) Quando quiser ultrapassar outro cavaleiro, faça-o pelo lado de dentro.
- 10) Em caso de cruzamento, tome a direita.
- 11) Se estiver a secar ou a descansar o seu cavalo, dê o caminho a quem anda a trabalhar.
- 12) Se vir outro cavaleiro em dificuldades ou em luta, ceda-lhe a passagem.
- 13) Independentemente das prioridades, não corte as "figuras" que os outros cavaleiros executam.

- 14) Não pare a conversa junto à teia.
- 15) Não se desloque a par de outro cavaleiro ao longo da teia, pois obstroi a passagem a quem venha em sentido contrário, ou quem o queira ultrapassar.
- 16) Descontraia-se , não se concentre apenas no trabalho do seu cavalo, veja o que se passa a sua volta, e não olhe para o chão.
- 17) O picadeiro é um local onde o silêncio só deve ser cortado por ruído de cavalos. Não grite e só fale alto para pedir algo aos restantes cavaleiros.
- 18) Se quiser saltar, pergunte se não faz diferença aos outros cavaleiros, mas, antes de perguntar, tenha o bom senso de ver se de facto não fará diferença, porque muitas vezes os outros acedem por cordialidade. Aproveite quando quiser mais quem queira saltar. Depois de saltar providencie para que os obstáculos sejam imediatamente arrumados.
- 19) Se tiver que castigar o seu cavalo, lembre-se de que os outros cavaleiros não têm qualquer obrigação de suportar os seus problemas e que os pode estar a prejudicar.
- 20) Tenha condescendência para com os cavaleiros principiantes que muitas vezes não conseguem conduzir a sua montada como desejariam.
- 21) É expressamente proibida a permanência no picadeiro de outros animais além do cavalo.
- 22) Monte a cavalo, fazendo uso do traje adequado e cuide do seu atavio pessoal. A equitação é um desporto que requerer essa preocupação por parte de quem a pratica, pois, para além de tudo, é **Arte**.
- 23) Para o seu cavalo sair do picadeiro, espere a melhor oportunidade e não o faça sem pedir licença. Não se esqueça dos inconvenientes que podem resultar da porta do picadeiro se abrir, sem previamente se tomarem as devidas providências.
- 24) Por último cumpra os horários do picadeiro que foram feitos a pensar também em **SI**.
- 25) É expressamente proibido o trabalho de cavalos por tratadores, para além de passagem à guia, nos horários estabelecidos.

Picadeiro pequeno

Nas horas não ocupadas pela Escola de Equitação, tem prioridade o trabalho dos cavalos em liberdade.

Dado o número escasso destas horas, não deverá ser excedido o período de 15 minutos por cada utente.

5. Sala de Estar/Biblioteca

- a) A Sala de Estar/Biblioteca da S.H.P. destina-se exclusivamente aos sócios seniores em pleno uso das suas regalias, e aos seus convidados.
- b) É expressamente proibido a presença de menores quando não acompanhados por um Sócio efectivo responsável pelo comportamento do mesmo.
- c) A presença de menores, sócios ou convidados, não poderá em caso algum incomodar os restantes presentes a sala.
- d) Está interdita a realização de festas particulares e/ou reserva da Sala para fins não sancionados pela Direcção.
- e) A Sala de Estar/Biblioteca poder funcionar diariamente entre as 10H00 e as 22H00 mediante a solicitação da respectiva chave no Bar/Restaurante.
- f) Relativamente à utilização da TV/Video/Parabólica, em qualquer circunstância a preferência em relação a um programa de desporto equestre prevalecerá sobre qualquer outro, assim como um qualquer programa desportivo terá preferência em relação a outra opção.
- g) Qualquer opção deverá ocorrer no melhor espírito de urbanidade e respeito pela vontade comum.

- h) O serviço de apoio ao Bar à Sala de Estar/Biblioteca deverá ser previamente requisitado ao responsável pelo mesmo.
- i) Este apoio será assegurado das 11H00 às 22H00 salvo acordo especialmente estabelecido.
- j) A utilização da Biblioteca da S.H.P. será requisitada ao Secretário Geral da S.H.P. que facultará a consulta dos livros/revistas nesta arquivados, aos sócios seniores que a pretendam, devendo os exemplares requisitados ser consultados na Sala dês Estar/Biblioteca.

6. Circulação e estabelecimento

- a) A circulação no interior do Hipódromo é limitada aos veículos de sócios, convidados, trabalhadores e fornecedores.
- b) A velocidade limite de 20 km/h deverá ser respeitada a todas as horas do dia.
- c) Durante a realização de eventos poderão ser tomadas medidas restritivas de acesso e circulação.
- d) O estacionamento de viaturas de transporte de cavalos far-se-á no parque para comions e roulotes, junto à portaria da SHP, ou no parque Sul junto à vedação.
- e) As zonas de estacionamento de roulotes de transporte de cavalos são os pátios da Escola de Equitação e do antigo posto veterinário, podendo ainda ser os pátios dos proprietários.
- f) Todos os veículos que Hipódromo deverão parar na Portaria, para se identificar e indicar o seu destino. Quando não se trata de veículo de sócio ou acompanhante de sócio, deverá ser paga uma taxa de estacionamento a fixar. Exceptuam-se os veículos de fornecedores, que deverão permanecer exclusivamente o tempo para carga e descarga de mercadorias. Os veículos de funcionários de sócios e funcionários da S.H.P. deverão ser identificados com autocolante próprio, sem o qual pagarão a taxa fixada.
- g) Os veículos dos sócios, identificados mediante autocolante a adquirir na Secretaria, ficarão dispensados da identificação na entrada.
- h) A compra dos autocolantes de identificação, no máximo de três por sócio, será feita com a apresentação do cartão de sócio ou funcionário e indicação da matrícula do veículo a que se destina.
- i) Os veículos de transporte de cavalos e roulotes estacionados no Hipódromo pagam anualmente uma taxa a fixar, sendo identificadas com um autocolante correspondente ao ano que respeita.
- j) A circulação de motorizadas é restrita ao acesso e estacionamento, ficando interdita a circulação como passeio ou exercício.
- k) O acesso aos terrenos anexos ao campo de treinos fica interdito a qualquer veículo, salvo derrogação determinada pela Direcção.
- l) Em todas as circunstâncias este acesso é vedado a motorizadas.
- m) O não cumprimento de qualquer destas normas é passível de procedimento disciplinar.